

Processo n.: @REC 20/00709839

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 546/2020, exarado no Processo n. @REP-20/00068191

Interessada: Rosângela Eschberger

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bombinhas

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 8/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, proposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 contra o Acórdão n. 546/2020, exarado na sessão ordinária de 23/09/2020, nos autos do Processo n. @REP-20/00068191, mantendo-se a deliberação

2. Deferir o pedido de parcelamento formulado na f. 06 dos autos e autorizar, nos termos do art. 61 da Resolução n. TC-06/2001, o recolhimento da multa em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo legal.

3. Dar ciência deste Acórdão à Recorrente e à Prefeitura Municipal de Bombinhas.

Ata n.: 1/2022

Data da Sessão: 26/01/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC